



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 446/18 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o item III, § 2º, art. 6º, cap. II, anexo XXXIV, Portaria de Consolidação nº 02/2007, que estabelece que as Unidades devem respeitar os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Humanização do SUS;

a Portaria MS/SAS nº 090/2009, que define as Unidades de Assistência em Traumatologia-Ortopedia e Centros de Referência em Traumatologia-Ortopedia de Alta Complexidade;

a necessidade de garantir ao usuário do SUS, o acesso à integralidade das ações, respeitando as linhas de cuidado na Assistência Estadual de Traumatologia-Ortopedia, em consonância aos ditames da Portaria de Consolidação nº 01/2017, que trata sobre os direitos e deveres dos usuários à saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – As instituições hospitalares habilitadas, pelo Ministério da Saúde, como Unidades de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, sejam elas contratadas pelo Estado ou pelos municípios, devem prestar atendimento integral aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos que necessitem revisão pós-operatória, quando realizados nessas unidades.

Art. 2º - As mesmas unidades habilitadas em Alta Complexidade devem prestar assistência integral aos usuários que apresentarem intercorrências a partir de procedimentos cirúrgicos com colocação, ou não, de OPME's, realizados nessas unidades, a qualquer tempo, independente dos procedimentos de média e/ou alta complexidade, necessários à assistência das referidas intercorrências.

Parágrafo Único - No caso das referências das unidades desabilitadas, a nova referência deverá assumir os pacientes e os respectivos recursos financeiros que estavam alocados no prestador desabilitado.

Art. 3º - As unidades contratualizadas com procedimentos de média complexidade, a sua referência, disponibilizarão assistência eletiva, bem como, a sequência dos atendimentos (segundos tempos) de média complexidade oriundos das urgências, independente do tempo.

Art. 4º - As unidades habilitadas na alta complexidade, a sua referência, disponibilizarão assistência tanto eletiva quanto a sequência dos atendimentos (segundos tempos) de alta complexidade oriundos das urgências, e estes Serviços serão referência, também, aqueles casos, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

mesmo sendo de média complexidade, necessitarem de cuidados mais complexos como a presença de UTI, desde que o serviço de média complexidade não tenha leitos de UTI.

Art. 5º - As Unidades contratualizadas e/ou habilitadas deverão se submeter à regulação, não lhes sendo facultada a opção de não atenderem os casos regulados pelos seus respectivos gestores.

Parágrafo Único - De outra forma, a regulação pode, soberanamente, fazer opção diferente caso a caso, de acordo com a melhor opção clínica para resolução do caso.

Art. 6º - Essas obrigações devem configurar nos contratos, como metas qualitativas à atenção em saúde, cujo acompanhamento deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS